

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

**DANIELLE JACON AYRES PINTO**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**AIRES JOSE ROVER**

**FABIANO HARTMANN PEIXOTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fabiano Hartmann Peixoto; José Renato Gaziero Cella  
– Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-259-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

---

#### **Apresentação**

No II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 02 a 04 dezembro de 2020, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 02 de dezembro de 2020, foi o promotor dos inícios dos debates sobre esse tema tão instigante e contemporâneo. Ao longo de GT foram apresentados trabalhos de alta qualidade produzidos por doutores, pós-graduandos e graduandos. Tais estudos são fruto de pesquisa contínua e do esforço efetivo para promover a consolidação de práticas justa e democráticas frente as novas tecnologias e sua influência no mundo do direito.

Ao total foram apresentados 18 artigos com uma diversidade de temas e que promoveram um intenso debate realizados pelos coordenadores do grupo de trabalho e pelo público presente na sala virtual.

Esse rico debate demonstra a inquietude que os temas estudados despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito e a toda sociedade. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam a) inteligência artificial; b) pandemia de COVID-19 e novas tecnologias; e c) governo eletrônico e sociedade da informação.

O bloco inicial dedicou-se a pensar a inteligência artificial e a sociedade da informação e nele foram debatidos os seguintes temas: “a aplicação da tecnologia na resolução de disputas e o serviço amica: uma análise da recente experiência australiana de uso de i.a em mediações familiares”; “algoritmos, inteligência artificial e novas formas de interação política: uma análise da influência da ia nos processos eleitorais democráticos na contemporaneidade”; “o uso da accountability e compliance como formas de mitigar a responsabilidade civil pelos danos causados pela inteligência artificial”; “a disseminação da informação – eficácia e confiabilidade na sociedade moderna”; “instrumentos preventivos na criminalidade digital - questões constitucionais e normas técnicas internacionais”; “desestatização do dinheiro na sociedade da informação”.

No segundo bloco os temas ligados a pandemia de COVID-19 e as novas tecnologias foi o mote central do debate, sendo eles: “a pandemia da desinformação: covid-19 e as mídias

sociais – do fascínio tecnológico à (auto)regulação”; “autodeterminação informativa e covid-19: a ponderação de medidas no uso de dados pessoais”; “a problemática da saúde global frente aos desafios impostos pelas corporações transnacionais”; “o brasil na sociedade da informação: remissão histórica e seu panorama atual com destaque na covid-19”; “o governo eletrônico em tempos de pandemia”; “o direito fundamental ao livre acesso à internet: a efetividade do direito à saúde por meio da telessaúde e da telemedicina”.

No terceiro e derradeiro bloco, os trabalhos tiveram o intuito de debater o governo eletrônico e a sociedade da informação, e para isso os temas abordados foram: análise da evolução e proteção legal da privacidade e dados pessoais no brasil”; “função social da empresa e startups uma relação disruptiva frente ao novo marco regulatório”; “lei geral de proteção de dados pessoais: direito à autodeterminação informativa do titular dos dados”; “a interface dos direitos da personalidade e os jogos violentos”; “a sociedade da informação como instrumento para a erradicação da pobreza”; “identidade cultural cyber e identidade virtual: a construção de novos direitos da personalidade pela cibercultura”

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Nota técnica: O artigo intitulado “A PANDEMIA DA DESINFORMAÇÃO: COVID-19 E AS MÍDIAS SOCIAIS – DO FASCÍNIO TECNOLÓGICO À (AUTO)REGULAÇÃO” foi indicado pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# DESESTATIZAÇÃO DO DINHEIRO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## PRIVATIZATION OF MONEY IN THE INFORMATION SOCIETY

**Bruno Henrique Miniuchi Pellizzari <sup>1</sup>**  
**Samyra Haydê Dal Farra Napolini <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo possui como tema o dinheiro na Sociedade da Informação, sendo que o problema enfrentado é se seria possível a desestatização do mesmo, tendo em vista o surgimento de novas formas de moeda, como em específico as criptomoedas. O objetivo da pesquisa é o de verificar a possibilidade da desestatização do dinheiro e quais seriam as consequências disso, visto que ainda que signifique a quebra de um controle estatal efetuado desde a criação da moeda, é uma realidade que se impõem. A pesquisa é bibliográfica, tendo se utilizado, portanto, do método hipotético-dedutivo e indutivo.

**Palavras-chave:** Sociedade da informação, Dinheiro, Criptomoedas, Desestatização, Bitcoin

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article has as its theme money in the Information Society, and the problem faced is whether it would be possible to privatize it, in view of the emergence of new forms of currency, as in particular cryptocurrencies. The objective of the research is to verify the possibility of the privatization of money and what would be the consequences of that, since even if it means breaking a state control carried out since the creation of the currency, it is a reality that imposes itself. The research is bibliographic, having used, therefore, the hypothetical-deductive and inductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Information society, Money, Cryptocurrencies, Privatization, Bitcoin

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Advogado. Coordenador da Revista Numismática Brasileira. Diretor Social e de Divulgação da Sociedade Numismática Brasileira.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela PUCSP. Mestre em Direito pela UFSC. Docente dos Programas de Mestrado em Direito da FMU e da UNIVEM. Diretora Executiva do CONPEDI e da ABEDi.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo possui como tema o dinheiro na Sociedade da Informação, sendo que o problema enfrentado é se seria possível a desestatização do mesmo, tendo em vista o surgimento de novas formas de moeda, como em específico as criptomoedas.

Com o surgimento das criptomoedas as discussões envolvendo a desestatização do dinheiro, em especial agora na Sociedade da Informação, atingem proporções que seriam inimagináveis há algumas décadas.

Ao pensarmos sobre dinheiro, automaticamente somos remetidos à ideia de que essa é uma função exclusiva do Estado. Pensamento esse que é sedimentado por mais de 2000 anos de monopólio estatal, tornando praticamente inviável a possibilidade de uma desestatização do dinheiro, com empresas privadas emitindo moedas. Pelo menos esse era o pensamento de uma década atrás, antes do surgimento do Bitcoin e das criptomoedas, com a facilidade de emissão de moedas virtuais totalmente descentralizadas e independentes.

Com a popularização das novas tecnologias na Sociedade da Informação, em que diversos aspectos da vida cotidiana sofreram grandes mudanças, o dinheiro também sofre mudanças. A Sociedade da Informação foi responsável pela dissolução de barreiras existentes nas telecomunicações, meios de comunicação de massa e informática, permitindo uma fragmentação do poder estatal, em grande parte decorrente da globalização.

Ao analisarmos especificamente a evolução do dinheiro, esse já sofreu grandes mudanças com o passar dos anos. Primeiramente a moeda metálica era aceita e tinha seu valor baseado no metal em que era cunhada, mas, com o passar dos anos, em virtude da necessidade de uma emissão maior de moedas, essa passa a valer não mais pelo seu metal, mas sim pela confiança no governo que as emitia, que por meio do curso forçado obrigava seus cidadãos a aceitarem como pagamento.

Na sequência temos o aparecimento das cédulas, trazendo uma grande mudança na forma do dinheiro. O próximo grande passo, já em virtude das revoluções tecnológicas, é a criação dos cartões de crédito e débito, que tornam o dinheiro eletrônico, remodelando totalmente a sua forma. Após isso ainda temos a virtualização do dinheiro, com as transferências bancárias, pagamentos por aplicativo e mais recentemente, com as criptomoedas, que são o próximo grande passo na forma com que lidamos com o dinheiro.

Essa criação é responsável pelo afloramento das discussões envolvendo a desestatização do dinheiro na sociedade contemporânea, visto que qualquer pessoa ou empresa pode emitir moedas virtuais e essas serem utilizadas como pagamento, não necessitando passar pelo crivo dos bancos centrais dos países. As moedas virtuais acabariam com o monopólio estatal na emissão de moeda, necessitando que o Direito regule essa emissão, para evitar que ocorram fraudes e crises econômicas, como já vivenciado na história brasileira recente.

Assim, o objetivo da presente pesquisa é o de verificar a possibilidade da desestatização do dinheiro e quais seriam as consequências disso, visto que ainda que signifique a quebra de um controle estatal efetuado desde a criação da moeda, é uma realidade que se impõem.

Para alcançar seu objetivo, o artigo se divide em três itens, no primeiro tratou-se de estudar o contexto no qual o dinheiro sofre importantes modificações, qual seja, a Sociedade da Informação. No segundo item procurou-se traçar uma trajetória histórica do dinheiro, para facilitar a compreensão no tocante às várias modalidades que ele assume no contexto referido no primeiro item. Por fim, enfrentou-se o problema ao qual a pesquisa se propôs que é o de verificar as possibilidades e consequências da desestatização do dinheiro nesta Sociedade da Informação.

A pesquisa realizada é a bibliográfica, baseando-se em referências históricas, sociológicas e jurídicas, tendo se utilizado, portanto, do método hipotético-dedutivo e indutivo.

## **1.REMODELAÇÕES SOCIAIS TRAZIDAS PELA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Os fenômenos presentes na Sociedade da Informação foram responsáveis pela remodelação de diversos aspectos da vida em sociedade. O dinheiro não poderia ficar de fora dessas mudanças, por isso abordaremos os principais aspectos relativos a uma possível desestatização do dinheiro na Sociedade da Informação, visto que o surgimento do Bitcoin, que é uma moeda virtual, totalmente descentralizada e independente pode nos levar a concluir isso. Mas, antes, precisamos compreender melhor do que se trata esse período histórico que estamos vivenciando.



O surgimento das criptomoedas no mundo é iniciado com a criação do Protocolo da Rede Bitcoin e surge dentro do que convencionamos chamar de Sociedade da Informação, que pode ser explicada como as modificações da sociedade contemporânea trazidas pelas novas tecnologias, com especial foco à produção e uso da informação (BARRETO JUNIOR, 2007, p. 2). Entretanto, como bem expõem Cavalcanti e Napolini (2018, p. 452) deve-se atentar ao fato de que a Sociedade da Informação não se reduz ao uso da internet ou das atividades digitais, mas é a sociedade atual que tem seu desenvolvimento e evolução estimulados pelas novas tecnologias da comunicação e informação.

Segundo Roberto Senise Lisboa (2006, p. 115), a Sociedade da Informação é a expressão empregada para nomear o período histórico em que há a preponderância da informação sobre os meios de produção e distribuição dos bens. Também é marcada pela vulgarização das programações de dados, que utilizam dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos das pessoas e/ou objetos.

“Sociedade da informação”, também denominada de “sociedade do conhecimento”, é expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu a partir da vulgarização das programações de dados utiliza dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos sobre uma pessoa e/ou objeto, para a realização de atos e negócios jurídicos (SENISE LISBOA, 2006, p. 115).

Irineu Barreto Junior (2007, p. 2), ao discorrer sobre como a sociedade contemporânea foi influenciada pela revolução digital, nos traz que as fronteiras entre telecomunicações, meios de comunicação de massa e informática foram dissolvidas. A principal marca da Sociedade da Informação é “o surgimento de complexas redes profissionais e tecnológicas voltadas à produção e ao uso da informação, que alcançam ainda sua distribuição através do mercado, bem como as formas de utilização desse bem para gerar conhecimento e riqueza”.

Para Frank Webster (2006, p. 8-9) a sociedade atual sofreu remodelações na área tecnológica, econômica, ocupacional, espacial e cultural, mas principalmente tem como característica central que a informação transformou como vivemos. Defende ainda que a tecnologia é uma parte intrínseca da sociedade e seu uso carrega as marcas dos valores sociais atuais. Para Takahashi:

A sociedade da informação não é um modismo. Representa uma profunda mudança na organização da sociedade e da economia, havendo quem a considere um novo paradigma técnico-econômico. É um fenômeno global, com elevado potencial transformador das atividades sociais e econômicas, uma vez que a estrutura e a dinâmica dessas atividades inevitavelmente serão, em alguma medida, afetadas pela infra-estrutura de informações disponível. (TAKAHASHI, 2000, p. 5)

O Livro Verde da Sociedade da Informação, lançado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, no ano 2000, é talvez uma das primeiras obras a tratar do tema aqui no Brasil e nos fornece uma visão pioneira em relação ao que representa a Sociedade da Informação. Também nos permite ter uma visão ampliada sobre como as criptomoedas surgem nesse contexto e como elas podem modificar toda uma cadeia econômica já sedimentada. Na citação acima, retirada do livro, devemos ter atenção especial ao trecho que diz que as atividades econômicas serão, em alguma medida, afetadas pelas informações disponíveis, sendo exatamente isso que se sucedeu com as criptomoedas, que a partir das informações do *White Paper* e do código aberto do Bitcoin foi possível a replicação e multiplicação desse mecanismo.

Ainda, na visão de Malheiro (2016, p. 220) na Sociedade da Informação “a representação do direito baseada em dogmas tradicionais deve enfrentar uma sociedade que se modifica continuamente, com novas manifestações de exigências, necessidades e novos componentes”. Sendo essa uma das principais marcas de nossa sociedade, ou seja, a rápida mudança social, que demanda uma resposta rápida de suas pretensões por parte do direito. Entretanto, nem sempre o direito consegue caminhar na velocidade necessária para atender as pretensões sociais.

Aliado a todas essas questões, ainda temos uma forte globalização, que é responsável pelo surgimento de novos assuntos de proporções mundiais. Temas que emergem em outros países, ou até mesmo são transnacionais, tendo como origem a internet, logo possuem reflexos em território pátrio e necessitam que o Estado, em especial o direito, apresentem uma resposta eficaz a seus desdobramentos.

Em decorrência da globalização o poder do Estado vem sofrendo alterações. Bauman (1999, p. 67) já defendia que o mais profundo significado transmitido pela ideia da globalização era a do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais, não havendo mais um centro, ou mesmo painel de controle. Há a sensação de que o poder não é mais centralizado, mas se fragmenta. Em meio a essas

transformações o Estado ainda tem a tarefa de controlar o seu meio circulante e regulamentar a emissão de seu numerário.

A Sociedade da Informação, fruto da revolução tecnológica, permitiu que houvesse uma fragmentação do poder do Estado. Os poderes capilarizados, ou micropoderes, na visão de Foucault (2019, p. 102), agora ganham força frente ao poder estatal e passam a disputar espaço como iguais.

Na visão de Dupas (2005, p. 35), há o enfraquecimento da autoridade estatal, enquanto o mercado internacional se unifica. Isso ocorre devido à mobilidade do capital e a emergência de um mercado global, que acabaram por criar uma nova elite mundial, que controla os fluxos do capital financeiro e das informações.

A Sociedade da Informação nasce com a revolução das tecnologias, que remodelaram a sociedade atual, com a alteração das relações pessoais, econômicas, sociais, jurídicas, culturais e governamentais (CASTELLS, 2016). Com essas alterações ocorrendo diariamente, cabe ao Estado assumir seu papel de organizador da vida em sociedade e se adequar para continuar exercendo seu papel, sempre com o objetivo de materializar as necessidades sociais (ENRIQUEZ, 2015, p. 327).

O dinamismo presente na sociedade atual não é condizente com a tradicional dificuldade de grandes mudanças no campo jurídico, fazendo com que, no caso das criptomoedas, seu uso esteja em uma zona legal cinzenta, em que não há definições claras e não se protege seus operadores da maneira que seria necessária.

Além de que, a depender da forma com que os países regularão o uso das criptomoedas, é possível que ocorra uma desestatização do dinheiro, ou seja, que a emissão de moeda não seja mais uma prerrogativa exclusiva dos Estados. O que pode levar a esse fato seria uma regulação que iguale as criptomoedas que desempenham funções semelhantes de moeda, ou seja, que servem como meio de pagamento, as moedas com curso legal nos países.

Para que possamos ter uma visão mais ampliada de como o uso do dinheiro e sua forma sofre alterações na Sociedade da Informação, antes precisamos estudar como ele surge e quais são as modificações em seu uso que são trazidas pelas mudanças tecnológicas das diferentes épocas da história da humanidade.

## 2.O SURGIMENTO DO DINHEIRO E AS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Como abordamos anteriormente, as novas tecnologias, inseridas no período histórico que convencionamos chamar de Sociedade da Informação, foram responsáveis pela mudança de diversos aspectos da vida cotidiana e um desses aspectos que sofreram modificações foi o dinheiro. O surgimento da moeda, e conseqüentemente, do dinheiro nos remonta há mais de 2500 anos. Entretanto, o uso de um objeto, ou objetos, para facilitar as relações de troca não nasce com a criação da moeda.

Antes da moeda ser criada, a humanidade se valia do escambo para conseguir algo que era do seu desejo. O escambo consistia na troca de mercadorias ou serviços (COSTILHES, 1985, p. 13) e foi uma prática que perdurou por séculos.

Segundo Madeira (1993, p. 13-14) “a necessidade do dinheiro surgiu no período neolítico, quando o homem se tornou sedentário e passou a viver em grupo e trabalhar a terra”. Ainda segundo o autor, ao conseguir uma produção maior do que seria suficiente para aquele grupo, o homem primitivo passou a permutar os excedentes, dando início as operações de trocas chamadas de escambo, que consistia na troca direta de mercadorias, como gado, sal, grãos, pele de animais, cerâmicas, conchas entre outros objetos.

Enquanto o homem viveu da colheita e da caça, a troca foi suficiente para satisfazer as necessidades comuns, mais simples. A medida em que a sociedade se desenvolveu, a troca ou escambo – bem como um aspecto particular seu, a remuneração em gêneros – revelou inconvenientes reais: era necessário que no momento oportuno, cada parceiro estivesse interessado por aquilo que o outro pudesse lhe propor e que os valores fossem comparáveis. (FRÈRE, 1984, p. 16)

Por mais que o escambo tenha perdurado por um período longo da história, a sua prática trazia diversos empecilhos para aqueles que o utilizavam. Um dos maiores problemas que decorriam dessa troca de mercadorias é de que nem sempre aquilo que uma pessoa possuía, interessava a outra pessoa, fazendo com que ocasionalmente essa troca não fosse possível.

Em alguns casos era necessário que alguém aceitasse aquele produto oferecido, pensando na possibilidade de troca-lo com um terceiro que de fato poderia possuir aquilo que era de seu interesse. Isso tornava essa troca problemática e desvantajosa para alguma das partes, que na necessidade de obter algo para sua subsistência, era obrigado a ceder a uma troca indesejada.

Assim, o escambo não era mais suficiente para satisfazer as necessidades do homem, que aos poucos escolheu certos produtos que pudessem ser utilizados como meios universais de troca, o que facilitaria essas operações. Disto decorre o surgimento das formas pré-monetárias de dinheiro.

As chamadas formas pré-monetárias de dinheiro, ou ainda, moedas primitivas eram objetos que eram utilizados com a função de facilitar as relações de trocas. Isso se deu principalmente pelos problemas que decorriam da prática do escambo. Esses objetos eram os mais diversos, não havendo uma padronização.

Sua escolha se dava em virtude de serem objetos que na maioria dos casos permitiam o fracionamento ou a acumulação, o que facilitava os ajustes dos termos de troca ou pagamento. Também deveriam ser objetos que não possuíssem perecimento rápido, para que pudessem ser realizadas novas operações sem problemas. (FRÈRE, 1984, p. 16)

Grande parte da humanidade conheceu estas moedas primitivas, algumas populações ainda hoje as empregam. Trata-se de objetos comuns existentes na natureza e utilizados sem preparação especial: sal, pão de sal, pó de ouro, pepitas, lingotes, grãos de cacau ou de pimenta do reino, pedras, tijolos de chá, conchas, pérolas, plumas, peles de animais e até mesmo os próprios animais, e ainda, os cauris, os zimbos de Angola, o pão de açúcar, o fumo de corda, os anzóis, os colares de contas, os panos de algodão e a borracha. (FRÈRE, 1984, p. 16)

Em um primeiro momento, a moeda primitiva é apenas uma mercadoria qualquer que pela sua utilidade geral todos aceitam, pela razão de que a qualquer momento pode ser transformada de objeto de troca para objeto de consumo, tornando-se de tal forma simultaneamente moeda e mercadoria. (MARTINS, 1883, p. 8)

Segundo Hubert Frère (1984, p. 13) a evolução do uso de formas pré-monetárias de dinheiro para a moeda propriamente dita foi possível graças a conjunção de alguns fatores, como organização estruturada da vida em sociedade, a especialização do trabalho, a possibilidade de dispor de certos bens e o desejo de trocá-los, assim como a exploração de matérias primas e o conhecimento das técnicas de fabricação.

Ainda defende que a moeda metálica é o resultado disso tudo, que permitiu que essa possuísse uma quantidade de metal pré-determinada, com um peso específico e fosse portadora de marcas que poderiam representar pessoas, governos ou divindades protetoras. Sendo essa o resultado de uma sociedade organizada. (FRÈRE, 1984, p. 13)

A moeda surge no final do século VI a.C. (antes de Cristo), no Reino da Lídia. Eram cunhadas em electrum, que era uma liga de prata e ouro encontrada nos rios da região. Esse metal foi estampado com o objetivo de ser utilizado como meio de troca, mas devido a sua padronização de peso e tamanho deu origem ao conceito da moeda atual. As primeiras cunhagens não possuíam desenhos distinguíveis, mas somente linhas ou estrias, além de uma marca incusa. Após um certo período de tempo, essas moedas passaram a apresentar a imagem de um leão e também de um leão com um boi, símbolos da família real que comandava a Lídia na época. (SAYLES, 1996, p. 7)

Segundo Sayles (1996, p. 7) o conceito de cunhar metais com imagens representativas e pesos uniformes foi imediatamente aceito em cidades fora da Lídia, que passaram a cunhar suas próprias moedas, a exemplo das ilhas gregas que cunharam moedas em prata. Essa prática, devido a facilidade que representava nas relações comerciais, logo foi difundida para o mundo inteiro.

O dinheiro surge, assim, como facilitador na aferição do valor de troca das coisas (ou commodities) (SPINOLA, 2011, p.260). A criação da moeda faz com que o sistema de troca passe a funcionar em duas operações distintas: permitindo que se troque a riqueza por moedas e que se adquira com a moeda a riqueza desejada (TRIGUEIROS, 1987, p. 26).

O sistema de valoração do poder de compra de uma moeda, inicialmente, era baseado no valor do metal na qual ela era cunhada, ou seja, o quanto de ouro, prata ou cobre ela possuía em sua composição. Esse fenômeno é chamado de valoração pelo valor intrínseco. Hoje em dia o poder de compra das moedas está vinculado ao valor que está estampado em sua face, mas antigamente era diferente, visto que não possuíam nenhum valor estampado, e sim eram utilizadas com base em seu peso e metal.

Atualmente a maior parte das moedas não possui mais valor intrínseco, o seu interesse reside exclusivamente nas marcas que trazem gravadas. A última fase desta evolução é representada pelo papel moeda ou cédulas, emitidas pelos bancos. Na sua origem, baseou-se na confiança (moeda fiduciária), hoje não subsiste mais do que o curso forçado. (FRÈRE, 1984, p. 18)

Após um longo período de uso baseado no valor metálico, passou-se a usar a “moeda fiduciária”, aquela sem valor intrínseco, no qual não se lastreia mais em seu metal, mas sim na confiança do recebedor na autoridade monetária que a emitiu. Seu valor é dado pela capacidade de tal autoridade em controlar sua emissão e aceitação. A moeda

fiduciária é um ponto chave para entendermos como as criptomoedas podem levar a uma desestatização do dinheiro, como veremos mais a frente.

Após séculos do uso exclusivo da moeda metálica, vão surgir as cédulas de papel, que segundo Trigueiros (1987, p. 34), “nasceu no dia em que alguém, necessitando de moedas correntes entregou a outrem um vale dessas peças, depois, dado em pagamento, a um terceiro, com direito de recebê-lo do emitente”.

Outra origem das cédulas, trazida por Heilmann (1994, p. 4) é de que teriam surgido do trabalho dos banqueiros, que trocavam moedas estrangeiras para forasteiros. Entretanto, passaram a aceitar depósitos, que eram garantidos com um recibo representativo do valor depositado. Esse recibo passou a ser utilizado como pagamento e ser aceito por outros banqueiros, que pagavam o equivalente ao descrito em moedas, tornando esses os precursores do papel-moeda.

Ainda segundo o autor, essa função despertou o interesse dos governantes, que passaram a emitir cédulas estatais, com uma promessa de conversão em moeda metálica. Entretanto alguns governos abusaram desse direito emitindo grandes quantidades de papéis, na tentativa de cobrirem rombos do tesouro nacional e pagarem suas dívidas. Isso fez com que o valor dessas cédulas se aviltasse rapidamente.

Após a invenção das cédulas, surgem os cheques, que desempenham funções semelhantes, representando valores depositados em instituições bancárias. Classificados como o meio de circulação da moeda bancária por Trigueiros (1987, p. 42), que expõe que as moedas bancárias “consistem em depósitos à vista existentes nos bancos ou outras instituições creditícias, normalmente movimentada por intermédio de cheques, representando estes um instrumento de circulação da moeda bancária”.

Todas essas evoluções da forma como lidamos com o dinheiro podem ser consideradas resultado de evoluções sociais e tecnológicas de suas épocas. Mas, as grandes revoluções trazidas pela tecnologia em nossa sociedade atual são mais perceptíveis a partir da criação dos cartões de crédito e débito.

Diferentemente do que ocorreu com o surgimento das moedas e dos papéis moedas, os cartões de crédito/débito tiveram uma rápida aceitação pela sociedade, fazendo com que figurassem como um dos meios de pagamento mais utilizados em um curto período de tempo. Graças a facilidade em seu uso iniciaram diversas discussões acerca de qual é o futuro do dinheiro e da moeda.

Ao contrário do papel-moeda, que exigiu milênios para aparecer e um século inteiro para se firmar, os cartões começaram timidamente com o Diners na década de 50 e decolaram nos anos 70. Duas décadas bastaram para mudar padrões que afetam o comportamento humano em todos os níveis (SPINOLA, 2011, p. 719).

Os cartões de crédito foram responsáveis por uma das maiores remodelações do sistema de pagamentos dos últimos tempos, por terem convertido o dinheiro físico em dinheiro eletrônico. Hoje configuram como um dos principais meios de pagamentos do mundo, mas vem perdendo espaço, primeiro para o dinheiro físico novamente, e depois para os novos meios de pagamentos digitais.

Pode-se dizer que o cartão de crédito/débito é a ponta do iceberg semiótico do dinheiro, uma importante alavanca neuroeconômica no processo de desmaterialização da moeda. Os cartões talvez estejam gritando que é hora de dar adeus às boas e velhas notas com rostos de George Washington, Rainha Elizabeth, Mao e tantos outros ícones que passam de mão em mão, ou dormem em cofres ao redor do mundo. Por que não usar um iPod ligado numa conta corrente como meio de pagamento? (SPINOLA, 2011, p. 719)

Os meios de pagamento estão em constante evolução e com a rapidez com que as coisas acontecem na Sociedade da Informação, novos mecanismos são criados e testados diariamente. A função do dinheiro físico é questionada cada vez por mais pessoas.

Serão eles desmaterializados e condenados ao esquecimento na era dos cartões de crédito e transferências interbancárias transfronteiras? Com que face irá o dinheiro brasileiro circular nos networks globais? A resposta para essas perguntas não pode ser monopolizada pelo dinheiro, pois sua missão é funcionar como meio de pagamento. Os meios de pagamento estão sendo desmaterializados da mesma forma que as gordas drachmas de prata foram substituídas pelo penny, o dirhem e outras moedas mais leves. Com o passar do tempo chegou o papel-moeda e agora é a vez do cartão de crédito (SPINOLA, 2011, p. 766).

Após esse período de estabilização do uso de cartões, as últimas décadas, em grande parte pelas novas tecnologias, vão permitir o surgimento de diversos novos meios de pagamentos, que tem como objetivo serem facilitadores das operações comerciais. Temos o surgimento das transferências bancárias (TED e DOC), dos pagamentos por aplicativo, pagamentos com o celular, por QR Code, link de pagamento e mais recentemente o anúncio do Sistema PIX, pelo Banco Central do Brasil.



Atualmente temos um novo fator agravante para esses questionamentos, que é a criação das criptomoedas, que tem como origem o Bitcoin. Esse novo meio de pagamento tem causado controvérsia entre seus usuários e os governos dos mais diversos países.

Correntes oceânicas de dinheiro virtual circulam em redes eletrônicas globais. Essa é a base do fenômeno que está obrigando a mente humana a dar outro salto. Poucos conseguem imaginar o tamanho desse salto, porque ele acontece num espaço diferente daquele em que os bens e serviços são pagos na boca do caixa (SPINOLA, 2011, p. 720).

O surgimento das criptomoedas no mundo é iniciado com a criação do Protocolo da Rede Bitcoin, que foi lançado em 2008, pelo programador não identificado Satoshi Nakamoto e é uma moeda digital *peer-to-peer*, ou seja, de ponto a ponto, com código aberto e descentralizada, não dependendo de uma autoridade central (ULRICH, 2014, p. 17). Entre as maiores revoluções trazidas por esse protocolo temos a possibilidade de criação de um sistema de pagamentos e transferência de valores a nível global e totalmente descentralizado.

A invenção do Bitcoin é revolucionária porque, pela primeira vez, o problema do gasto duplo pode ser resolvido sem a necessidade de um terceiro; Bitcoin o faz distribuindo o imprescindível registro histórico a todos os usuários do sistema via uma rede *peer-to-peer*. Todas as transações que ocorrem na economia Bitcoin são registradas em uma espécie de livro-razão público e distribuído chamado de *blockchain* (ULRICH, 2014, p. 17-18)

Campos (2018, p. 19-20) explica que “a Rede Bitcoin é global, distribuída, de livre acesso, resistente à censura, criada para permitir transações de valores diretamente entre pessoas, sem intermediários, de forma segura”. E além disso, é um ativo digital baseado em criptografia, que além de ser utilizada como meio de pagamento, que é a função principal do Bitcoin, pode desempenhar outras funções, dependendo do objetivo de sua criação, razão pela qual muitas vezes é utilizada a terminologia “criptoativo” para fazer referência a esses tokens digitais.

As transações realizadas em criptomoedas não são denominadas em nenhuma moeda emitida por governos, como o real, euro, dólar ou libra, mas sim denominadas em nome do *token* virtual daquela criptomoeda, fazendo com que a descentralização seja total, já que a negociação é feita em moeda virtual e não tem seu valor baseado em ouro ou em algum decreto governamental, tendo o seu valor corrente definido no valor que as pessoas lhe atribuem (ULRICH, 2014, p. 18).

A base do sistema de valoração das criptomoedas é a confiança de seus usuários no sistema operacional, se assemelhando as moedas fiduciárias, que tem seu valor baseado na confiança dos governos que a emitem.

Traçando uma comparação entre o sistema financeiro atual e o sistema Bitcoin, o usuário é capaz de exercer as funções de banco comercial (como custodiante e intermediário de pagamentos) e de casa da moeda (emissão de moeda). Assim, muitos dos paradigmas presentes no atual sistema financeiro são quebrados na medida em que as atividades altamente reguladas passam a poder ser exercidas por pessoas físicas, sem a necessidade de qualquer chancela ou autorização estatal (SILVA, 2018, p. 21).

Essa quebra de paradigma é a maior preocupação dos governos mundiais, já que há o surgimento de um novo sistema de pagamentos que não passa no crivo de seus bancos centrais. Razão pela qual a regulação estatal das criptomoedas é tão discutida e controversa no mundo inteiro. Essa revolução tecnológica, que permite a emissão de moedas virtuais descentralizadas e independentes de qualquer governo aflorou as discussões sobre uma possível desestatização do dinheiro, que não é um tema atual, mas tem novos contornos na sociedade contemporânea.

### **3.DESESTATIZAÇÃO DO DINHEIRO**

A prerrogativa governamental, que perdura por mais de 2000 anos, do monopólio na emissão e confecção do meio circulante nacional foi de aceitação irrestrita, sendo vinculada ao atributo da soberania (HAYEK, 2011, p. 33). A afirmação feita pelos governos é de que a emissão e cunhagem de moedas deveria ser exclusiva do Estado, visto que decorre disso seu poder e soberania.

Quando, no início da era moderna, Jean Bodin desenvolveu o conceito de soberania, considerou o direito de cunhagem como uma de suas partes mais importantes e essenciais. As regalias, como eram, em latim, denominados os direitos e privilégios reais, dos quais a cunhagem, a mineração e os impostos alfandegários eram os mais importantes, foram, durante a idade média, a principal fonte de renda dos príncipes, sendo examinados somente sob este prisma. É evidente que, à medida que se difundia a cunhagem, os governos, em toda parte, logo descobriram que ela, além de ser uma atraente fonte de lucros, constituía um importantíssimo instrumento de poder. Desde seus primórdios, esta prerrogativa não foi reivindicada nem concedida em nome do bem geral, mas usada, simplesmente, como um elemento essencial do poder dos governos (HAYEK, 2011, p. 33).

Atualmente a emissão de dinheiro é prerrogativa exclusiva dos Estados, não sendo permitido que empresas ou particulares emitam, de maneira oficial e de aceitação forçada, dinheiro. O controle estatal sobre a emissão e cunhagem, que são dois procedimentos separados, é tão profundo que as maiores economias do mundo, além de terem a prerrogativa de exclusividade para emissão, também possuem a cunhagem, ou seja, fabricação, realizada na maioria das vezes por empresas estatais, com o objetivo de controlarem todas as etapas que circundam o meio circulante.

Dos dez países com maior PIB (produto interno bruto) do mundo, todos possuem sua produção de moedas proveniente de empresas estatais, tendo havido, em 2019, importação complementar de moedas pelo Brasil. Outro dado interessante é de que a maioria das empresas cunhadoras possuem mais de cem anos de operação, com casos em que a operação já vem sendo desenvolvida há mais de mil anos. Já em relação a fabricação de cédulas, dos dez países, sete possuem a impressão realizada por empresas estatais. No Brasil, desde 1973, somente duas vezes houve importação complementar de cédulas. Dos outros três países que não possuem produção majoritariamente estatal, dois deles possuem produção híbrida<sup>1</sup> e um deles possui produção privada, que é o caso do Canadá. (PELLIZZARI; MALHEIRO; RIBEIRO, 2020, p. 124)

O fornecimento por empresas estatais é defendido com base nos preceitos de interesse coletivo e segurança nacional, visto que países de elevada população e economia precisam de um fornecimento seguro e tempestivo de meio circulante. Esses dados servem para demonstrar também que a emissão e produção de moedas é vista pelos Estados como assunto de grande preocupação, em virtude dessa soberania ser um entendimento sedimentado a séculos, razão pela qual a regulação de criptomoedas, que possuem emissão e produção descentralizada e não dependente de nenhum banco central é tida como um tema sensível, visto que a função que até então era desempenhada com exclusividade pelos Estados, agora passa a ser desempenhada por terceiros, sem o devido controle.

Esse é um dos grandes temores de grande parte dos países do mundo, em especial de seus bancos centrais, que acautelam a veiculação de diretrizes envolvendo criptomoedas exatamente para evitar algum entendimento que leve a uma equiparação entre criptomoedas e moedas governamentais seja veiculado. Conforme demonstramos pelos dados acima expostos, o controle sobre a emissão e produção do meio circulante na

---

<sup>1</sup> O termo “produção híbrida” é utilizado por Ferreira (2018, p. 77) para designar a produção de países que possuem fornecimento estatal e privado, ou em que a produção é realizada por empresa privada com maquinário pertencente a instituição pública.

maioria dos países é tema sensível e atrelado a questões de soberania. Além disso, a exclusividade de emissão por parte de governos é prerrogativa que perdura por milhares de anos, praticamente desde a própria criação da moeda.

Entretanto, em virtude de ondas liberais, a desestatização do dinheiro já foi debatida antes mesmo da criação do bitcoin e das criptomoedas. Hayek quando escreveu sobre a desestatização do dinheiro, não tinha como base o surgimento das criptomoedas, mas seu pensamento se enquadra perfeitamente nesse fenômeno. Defende que se não fosse o impedimento estatal, as empresas já teriam disposto de diversas moedas para serem usadas pelo seu público. Isso é o que vem ocorrendo atualmente com a criação de criptomoedas por empresas e particulares, que através desse sistema tem seu valor baseado na confiança de sua emissão, que é descentralizada, não vinculada a nenhum governo.

Até o momento, a principal conclusão é que a maior falha da estrutura de mercado, qual seja, sua suscetibilidade à depressão e ao desemprego periódicos – objetos de justificada censura –, é consequência do milenar monopólio governamental sobre a emissão da moeda. Já não tenho dúvidas de que a empresa privada, se não tivesse sido impedida pelo governo, já teria há muito fornecido ao público uma variedade de moedas, à escolha deste público: seriam vitoriosas na competição aquelas cujo valor se tivesse mantido essencialmente estável e que tivessem impedido tanto a excessiva estimulação do investimento quanto os consequentes períodos de retração (HAYEK, 2011, p. 20).

A desestatização do dinheiro na Sociedade da Informação é um tema sensível, que desperta abordagens das mais diversas. Hayek (2011, p. 34) já defendia que “não há motivos para duvidar de que a empresa privada, caso lhe permitissem, teria sido capaz de fornecer moedas igualmente satisfatórias, ou, pelo menos, igualmente dignas de confiança”. Mas em virtude da possibilidade de lucros decorrentes da cunhagem de moedas pelo governo, logo os governantes proibiram que fosse possível que empresas privadas emitissem moedas próprias.

Quando analisamos a história do Brasil, no início da era republicana vivenciamos uma experiência que se assemelha ao fenômeno da desestatização do dinheiro, com a possibilidade de empresas privadas emitirem dinheiro. Esse período é chamado de encilhamento, que é segundo Bezerra, Araújo e Mattos (2020, p. 79) é um “período caracterizado por ilusões de dinheiro fácil, fraudes na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e alucinação especulativa, seguidos por falências de bancos e diversos estabelecimentos, inflação e crise cambial”. Os autores ainda complementam que “se

tratava de um problema de regulação bancária - isto é, de pouco Estado na economia -, e não propriamente de política monetária”.

O Encilhamento em si compreendeu um período de alta atividade especulativa na bolsa de valores, que acabou gerando uma escalada na taxa de juros, desvalorização cambial e, por fim, inflação. Esse período dura até o início dos anos 1890, mas os efeitos dessa crise só vão ser totalmente superados após a virada do século, com as liquidações bancárias. Rodrigues Alves, que reassumiu o Ministério da Fazenda, divulgou um relatório no qual demonstrava que, por conta de juros pagos aos bônus retidos pelos bancos para servir como lastro para a emissão, o país tinha um serviço da dívida de mais de 1.000.000 de contos (TANNURI, 1981). Esse cenário impossibilitava a manutenção da emissão lastreada em bônus. Somado isso à escassez de ouro, e ao alto câmbio, resultará em uma emissão com lastro feita por bancos privados, inexecutável. (ALMEIDA; CROCE, 2016, p. 33)

A crise do encilhamento foi possível graças a mudanças sucessivas do Decreto nº 165, de 17 de janeiro de 1890, que em seu artigo 1º possibilitou a emissão de bilhetes ao portador pelos bancos que fossem fundados com a autorização do governo e que tivessem seus fundos sociais constituídos por apólices da dívida pública, moeda corrente ou ouro (BRASIL, 1890), entretanto, segundo Bezerra, Araújo e Mattos (2020, p. 79) no fim de 1890 “havia nove bancos emitindo sobre lastros de naturezas distintas, de modo que a quantidade de dinheiro diferente em circulação confundia a população”. Além disso, como abordado anteriormente, em virtude de fraudes sucessivas, nem sempre a emissão por empresas privadas estava devidamente lastreada como a lei previa.

Ainda segundo Taunay (1971, p. 20), “diariamente se viam na circulação monetária notas de todos os tipos, algumas novinhas, faceiras, artísticas, com figuras de bonitas mulheres e símbolos elegantes, outras sarapintadas às pressas, emplastradas de largos e nojentos borrões”. Esses problemas, evidenciados pela crise brasileira do encilhamento, servem como exemplos para a prerrogativa de emissão exclusiva de dinheiro pelo Estado, já que com isso, o Estado teria maior controle sobre a emissão e evitaria conflitos sociais pela variedade de moeda em circulação em um mesmo território.

Uma das teorias para justificar o monopólio governamental sobre emissão de moeda é a do curso forçado, que em seu sentido legal, segundo Hayek (2011, p. 43), “significa apenas um tipo de dinheiro que um credor não pode recusar na liquidação de uma dívida contraída na moeda emitida pelo governo”. Mas, o autor defende que não há necessidade de que todo o dinheiro precise ser moeda de curso legal, possibilitando a emissão de moeda também por empresas privadas.

Hayek ao escrever sobre a desestatização do dinheiro e a possibilidade de emissão de moeda por empresas privadas, na década de 70, não tinha em vista as revoluções tecnológicas que emergem nas décadas seguintes e se consolidam no século XXI, em que, com o surgimento do Bitcoin e das dezenas de outras criptomoedas, há uma facilidade na emissão de moedas virtuais. Porém, já preconizava que havendo a possibilidade de emissão por entes privados, a competição entre moedas faria que somente as moedas “boas” ou com controles que permitissem a sua confiança resistiriam e seriam utilizadas pelas pessoas.

A base para as moedas privadas seria a confiança em sua emissão, não muito diferente da base das moedas estatais, que desde o fim de seu valor intrínseco, ou seja, de seu metal, passam a valer com base em seu valor fiduciário, ou seja, da confiança em sua emissão e do curso forçado, que é a obrigação legal em ser aceita. Nas palavras do autor, “o dinheiro privado dependeria de um tipo de confiança não muito diferente daquele que hoje em dia sustenta toda a atividade bancária” (HAYEK, 2011, p. 57).

Há não muito tempo, em 1960, eu mesmo argumentei que não só é impraticável como é provavelmente indesejável, mesmo que possível, privar os governos de seu controle sobre a política monetária. Essa opinião era ainda baseada na opinião tácita comum de que deve haver em cada país um só tipo uniforme de dinheiro. nem sequer considerei a possibilidade de verdadeira competição entre moedas dentro de qualquer país ou região determinada. se apenas um tipo de dinheiro for permitido, será provavelmente verdadeiro que o monopólio de sua emissão deve ficar sob o controle do governo. A circulação simultânea de várias moedas poderia, em determinados momentos, ser ligeiramente inconveniente, mas uma análise cuidadosa de seus efeitos indica que as vantagens parecem ser muito maiores do que as inconveniências, que são praticamente irrelevantes, embora a não familiaridade com a nova situação faça com que pareçam muito maiores do que provavelmente seriam. (HAYEK, 2011, p. 128)

Portanto, com o surgimento das criptomoedas as discussões envolvendo a desestatização do dinheiro, em especial agora na Sociedade da Informação, atingem proporções que seriam inimagináveis há algumas décadas. Há exemplo do que aconteceu durante o encilhamento no Brasil, os defensores do monopólio estatal sobre o dinheiro defendem que as empresas privadas não seriam capazes de controlar a sua emissão de moeda e causariam crises econômicas. Mas, em contrapartida, a depender da regulação estatal sobre o uso das criptomoedas, estaríamos caminhando para uma desestatização do dinheiro, que se não bem controlada, nos levaria ao mesmo caminho das crises do início do período republicano brasileiro, cabendo ao Direito, no caso de uma inevitável

desestatização, desempenhar seu papel de regulador para salvaguardar a população e a economia.

## CONCLUSÃO

As discussões envolvendo uma possível desestatização do dinheiro na Sociedade da Informação ainda são insuficientes para tratar a questão com a profundidade que seria necessária, visto que disso decorre a quebra do controle estatal efetuado praticamente desde a criação da moeda. Entretanto, são urgentes e necessárias, já que é uma possibilidade.

Ao analisarmos as mudanças dos meios de pagamentos e da moeda através dos séculos podemos concluir que com a virtualização do dinheiro, em especial com as criptomoedas, que possibilitam a emissão de moedas virtuais por empresas privadas, essas concorriam diretamente com as moedas estatais. Consolidando-se com o tempo aquelas que demonstrassem serem mais confiáveis e com sua emissão sendo efetuada com um maior controle.

As novas tecnologias, aliadas a fragmentação de poder estatal expuseram mazelas que estavam dormentes, forçando o Estado a dar uma resposta eficaz aos anseios sociais. Mas, os governos, como já demonstrado, não irão ceder facilmente a desestatização, buscando mantarem o monopólio da emissão de dinheiro, sob a prerrogativa de segurança nacional e interesse coletivo, com o objetivo de protegerem seus cidadãos de fraudes e crises econômicas, em decorrência da emissão descontrolada por entes privados.

Caberá aos Estados recorrerem ao Direito, em um primeiro momento para manterem o monopólio ou para no caso de ser inevitável a manutenção dessa exclusividade, para que a emissão que venha a ser efetuada por empresas privadas seja dentro dos parâmetros legais e com a devida supervisão, protegendo a população.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ian Coelho de Souza.; CROCE, Marcus Antônio. **Abolição, encilhamento e mercado financeiro: uma análise da primeira crise financeira republicana.** Revista de Economia do Centro-Oeste, v. 2, n. 2, p. 19-36, 28 dez. 2016.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica**. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). O Direito na Sociedade da Informação. São Paulo: Atlas, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEZERRA, Lohana Monaco; DE ARAÚJO, Victor Leonardo; DE MATTOS, Fernando Augusto Mansor. **Para além das reformas monetárias: contribuições ao debate sobre a crise do encilhamento**. Revista Geosul, v. 35, n. 75, p. 69-97, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 165, de 17 de Janeiro de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-165-17-janeiro-1890-502656-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2020.

CAMPOS, Emília Malgueiro. **Criptomoedas e blockchain: o Direito no Mundo Digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura – volume I: a sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 4 ed., 2016.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; NASPOLINI, Samyra Haydê Dal Farra. **Direito à saúde na Sociedade da Informação: a questão das fake News e seus impactos na vacinação**. Revista Jurídica, vol. 04, n. 53, Curitiba, 2018.

COSTILHES, Alain Jean. **O que é numismática**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

DUPAS, Gilberto. **Tensões contemporâneas entre público e privado**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, 2005.

ENRIQUEZ, Igor de Carvalho. **A função da autoridade aplicada ao Direito: Contribuições do positivismo exclusivo**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 66, p. 327 - 353, jan./jun. 2015

FERREIRA, Rodrigo da Silva. **Fábricas de dinheiro: fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado, 2019. Disponível em: [https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfisica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf). Acesso em: 04 Dez. 2019.

FRÈRE, Hubert. **Numismática, uma introdução aos métodos e à classificação**. Trad. De Alain Costilhes e Maria Beatriz B. Florenzano. São Paulo Editora SA: São Paulo, 1984.

HAYEK, Friedrich A. **Desestatização do Dinheiro**. Trad. Heloísa Gonçalves Barbosa. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2011.



HEILMANN, Hans Peter. **O mundo do papel-moeda e o papel-moeda do mundo**. Perfecta Artes Gráficas: São Paulo, 1994.

MADEIRA, Benedito Camargo. **A moeda através dos tempos**. Minas Gerais, 1993.

MALHEIRO, Emerson Penha. **Direitos Humanos na Sociedade da Informação**. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXI, v. 25, n. 1, p. 218-230 Jan./jun. 2016.

MARTINS, J. P. D'Oliveira. **A circulação fiduciária**. Typographia da Academia Real das Sciencias: Lisboa, 1883.

PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi Pellizzari. MALHEIRO, Emerson Penha. RIBEIRO, André Carvalho. **MP 902/2019: Riscos relativos ao fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil na fabricação de moeda e papel moeda**. Anais do I Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2020.

SAYLES, Wayne G. **Ancient coin collecting**. Krause Publications: Wyoming, 1996.

SENISE LISBOA, Roberto. **Direito na sociedade da informação**. Revista dos Tribunais, v. 95, n. 847, 2006.

SILVA, Luiz Gustavo Doles. **Bitcoins & outras criptomoedas: teoria e prática a luz da legislação brasileira**. Curitiba: Editora Juruá, 2018.

SPINOLA, Noenio. **Dinheiro, deuses e poder: 2500 anos de lendas, mitos, símbolos, fatos e história política das moedas; contribuição para uma antropologia dos mercados e da desmaterialização do dinheiro no século XXI**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2000.

TANNURI, L. A. **O Encilhamento**. São Paulo: Hucitec-Funcamp, 1981.

TAUNAY, Visconde de. **O Encilhamento, Cenas contemporâneas da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 1890, 1891 e 1892**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971.

TRIGUEIROS, Florisvaldo dos Santos. **Dinheiro no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1987.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

WEBSTER, Frank. **Theories of the information society**. Londres: Routledge, 2014.